

Exma. Senhora Presidente  
da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores:

N/ref: 110/ RPPCP/ X/ 2015  
Data: 8 de Junho de 2015  
Assunto: Anteposta de Lei - Programa especial de apoio social para a ilha Terceira

Exma. Senhora:

Ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 31º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, a Representação Parlamentar do PCP Açores vem apresentar a V. Exa., para efeitos de admissão, a Anteposta de Lei supracitada.

Mais se solicita, ao abrigo do artigo 146º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a declaração da urgência da presente iniciativa, tendo em conta a necessidade do seu debate na Assembleia da República antes do final da presente legislatura.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PCP Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Anteposta de Lei

Ass: Programa especial de apoio social para a ilha Terceira.

Aníbal Pires

Entrada n.º 16/X de 05, 06, 08

Arquivo n.º 103 O Responsável

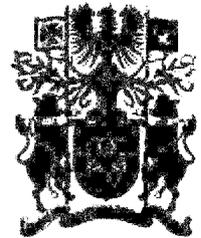
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1762 Proc. n.º 103

Data: 05, 06, 08 N.º 16, X



## ANTEPROPOSTA DE LEI

### Programa especial de apoio social para a ilha Terceira

A presença militar norte-americana na Base das Lajes condicionou decisivamente o desenvolvimento da ilha Terceira ao longo de décadas. A sua influência deixou marcas profundas na cultura e na sociedade terceirense, mas também na paisagem e infraestruturas da ilha, como no próprio desenvolvimento económico da ilha.

A Base das Lajes assumiu uma importância fulcral para a economia dos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, muito para além dos postos de trabalho directos que criou. Se os salários pagos aos trabalhadores portugueses da Base tinham e têm grande importância para a economia da ilha, os circuitos económicos gerados em torno da Base, com as vendas de produtos e prestações de serviços, mas também toda a restante dinâmica gerada pela presença do pessoal norte-americano, em termos formais e informais, de serviços civis, venda de produtos e animação do consumo, foram um factor decisivo para a sustentabilidade de muitas pequenas empresas terceirenses, para a manutenção de postos de trabalho e para a criação de riqueza. A Base foi, assim, um condicionamento específico de enorme importância, que marcou decisivamente a ilha Terceira.

A anunciada extinção de um elevadíssimo número de postos de trabalho directos de trabalhadores portugueses na Base das Lajes, terá consequências nefasta em todo o mercado de trabalho na ilha Terceira,



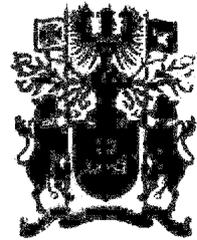
colocando-a na iminência de uma catástrofe económica e social de grandes proporções, cujos efeitos já hoje são visíveis, mas que se agravarão com o aprofundar do círculo vicioso da recessão e do aumento do desemprego a nível local.

Neste contexto, a busca de alternativas e a reconversão económica da ilha revestem-se, naturalmente, de uma importância prioritária. São por isso importantes e positivas as medidas já anunciadas, e nalguns casos já em vigor, que, reconhecendo a especificidade da situação existente na ilha Terceira, visam atrair investimento e favorecer a criação de emprego, nomeadamente as majorações de apoios, isenções diversas e benefícios fiscais para as empresas.

No entanto, a sustentabilidade dos projectos empresariais existentes e futuros, e as suas possibilidades de criação de emprego local dependem, em grande medida, da disponibilidade do mercado local. Assim, importa que se tomem medidas para minimizar a retracção do consumo no mercado local, sob pena de se poder estar a pôr em causa a eficácia dos apoios atribuídos às empresas.

Assim, são de importância estratégica as medidas para minimizar o impacto social e económico, da redução do contingente norte-americano e da consequente perda de milhares de postos de trabalho portugueses direta e indiretamente, sendo fundamental minorar as dificuldades da população dos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, reconhecendo a especificidade e excepcionalidade da sua situação.

Portanto, pretende-se facilitar o acesso e majorar o valor de diversos apoios sociais, minorando o efeito da redução do poder de compra das famílias, procurando com um esforço de investimento em contra-ciclo facilitar a recuperação económica e social da ilha.



Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea f) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº1 do artigo 36º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

#### **CAPÍTULO I Objecto e Âmbito**

##### **Artigo 1º Objecto**

Pelo presente é instituído um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais nos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo;

##### **Artigo 2º Âmbito**

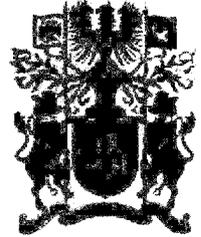
As regras previstas no presente diploma aplicam-se aos cidadãos que sejam residentes nos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo à data da publicação do presente diploma;

#### **CAPÍTULO II Prestações de Desemprego**

##### **Artigo 3º**

##### **Prazos de garantia para atribuição das prestações de desemprego**

Os prazos previstos nos números 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-Lei 220/2006 de 3 de Novembro são reduzidos respectivamente para 180 e para 90 dias;



#### **Artigo 4º**

##### **Valor das prestações de desemprego**

Os valores das prestações de desemprego previstos nos artigos 28º e 30º do Decreto-Lei 220/2006 de 3 de Novembro são majorados em 20%;

#### **Artigo 5º**

##### **Período de concessão das prestações de desemprego**

O período de concessão das prestações de desemprego referidas nos artigos 37º e 38º do Decreto-Lei 220/2006 de 3 de Novembro é duplicado;

### **CAPÍTULO III Abono de Família**

#### **Artigo 6º Abono de Família**

Os montantes dos abonos previstos nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto são majorados em 25%;

### **CAPÍTULO IV Rendimento Social de Inserção**

#### **Artigo 7º Rendimento Social de Inserção**

O valor do Rendimento Social de Inserção previsto no artigo 31º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei 13/2013 de 25 de Janeiro, é majorado em 20%;

### **CAPÍTULO V Regulamentação, entrada em vigor e cessação de vigência**



**Artigo 8º**  
**Regulamentação**

Compete ao Governo a publicação dos regulamentos necessários à execução do previsto no presente Diploma, no prazo de 60 dias após a sua publicação;

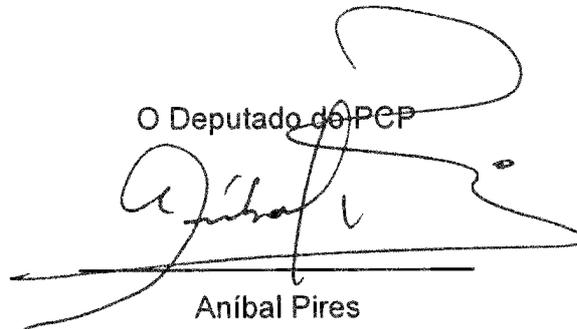
**Artigo 9º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2016;

**Artigo 10º**  
**Cessação da vigência**

O presente Diploma cessa a sua vigência no dia 1 de Janeiro de 2019.

O Deputado do PCP



Aníbal Pires